

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

# **CORREIOS**

## **Analista de Correios – Advogado**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS</b> .....	9
■ <b>TIPOLOGIA TEXTUAL</b> .....	11
■ <b>ORTOGRAFIA OFICIAL E ACENTUAÇÃO GRÁFICA</b> .....	15
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	19
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE</b> .....	39
■ <b>SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO</b> .....	41
REGÊNCIAS NOMINAL E VERBAL .....	50
CONCORDÂNCIAS NOMINAL E VERBAL .....	52
■ <b>PONTUAÇÃO</b> .....	57
■ <b>SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS</b> .....	60
■ <b>REDAÇÃO OFICIAL</b> .....	62
<b>ASPECTOS GERAIS E CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS</b> .....	63
Padrões, Emprego e Concordância dos Pronomes de Tratamento .....	66
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	105
■ <b>INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA</b> .....	105
MATEMÁTICA.....	133
■ <b>NÚMEROS INTEIROS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES</b> .....	133
MÚLTIPLOS E DIVISORES: PROBLEMAS .....	135
■ <b>NÚMEROS RACIONAIS: OPERAÇÕES E PROPRIEDADES</b> .....	137
PROBLEMAS ENVOLVENDO AS QUATRO OPERAÇÕES NA FORMA FRACIONÁRIA E DECIMAL .....	138
■ <b>NÚMEROS E GRANDEZAS PROPORCIONAIS: RAZÕES E PROPORÇÕES</b> .....	138
DIVISÃO PROPORCIONAL.....	140
■ <b>REGRA DE TRÊS SIMPLES E COMPOSTA</b> .....	142
■ <b>PORCENTAGEM</b> .....	146

■ JUROS E DESCONTO SIMPLES: JURO, CAPITAL, TEMPO, TAXA E MONTANTE.....	148
■ FUNÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS: PROBLEMAS .....	150
■ SISTEMA DE MEDIDAS: DECIMAIS E NÃO DECIMAIS.....	152
■ SISTEMA MONETÁRIO BRASILEIRO: PROBLEMAS .....	155
 NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	 161
■ INTERNET E APLICATIVOS .....	161
NAVEGADORES (BROWSER).....	162
FERRAMENTAS DE BUSCA .....	165
■ SISTEMA OPERACIONAL .....	166
Extensão de Arquivo .....	172
TECLAS DE ATALHO .....	178
■ SOFTWARE .....	180
■ CORREIOS ELETRÔNICOS.....	182
■ PROGRAMA ANTIVÍRUS E FIREWALL.....	186
■ PACOTE MICROSOFT OFFICE .....	194
EDITORES DE APRESENTAÇÃO .....	194
EDITORES DE PLANILHAS .....	198
EDITORES DE TEXTO .....	209
 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE .....	 221
■ CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DOS CORREIOS, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021 .....	221
 DIREITO CONSTITUCIONAL .....	 231
■ CONSTITUIÇÃO: MÉTODOS, PRINCÍPIOS E LIMITES.....	231
CONCEITO .....	231
OBJETO .....	231
ELEMENTOS .....	231
CLASSIFICAÇÕES .....	232
APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	233

INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS .....	234
SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO .....	235
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	235
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	238
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....	258
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	274
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO: PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO – COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....	288
MECANISMOS DE FREIOS E CONTRAPESOS .....	288
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	338
Ministério Público .....	339
Advocacia Pública .....	343
Defensoria Pública .....	344
■ CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE .....	345
PODER CONSTITUINTE .....	354
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....	357
■ SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	364
FINANÇAS PÚBLICAS .....	384
■ ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA .....	393
■ ORDEM SOCIAL .....	397
DIREITO ADMINISTRATIVO .....	425
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITUAÇÃO, OBJETO, FONTES .....	425
■ PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO .....	428
■ ATOS ADMINISTRATIVOS .....	433
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	444
■ BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS .....	448
■ LICITAÇÕES E LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....	464
■ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....	470

■ DA LEI Nº 12.965, DE 2014 – MARCO CIVIL DA INTERNET.....	491
■ LEI Nº 13.709, DE 2019 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	495
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.....	519
■ PROVAS, RECURSOS E AÇÃO RESCISÓRIA NO PROCESSO DO TRABALHO.....	519
■ PROCESSOS DE EXECUÇÃO .....	529
■ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NO PROCESSO DO TRABALHO .....	532
■ COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO .....	534
■ RITO SUMARÍSSIMO NO DISSÍDIO INDIVIDUAL.....	537
■ COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS .....	538
■ DISSÍDIOS COLETIVOS.....	539
■ DA INSTITUIÇÃO SINDICAL.....	541
■ PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS.....	541
DIREITO CIVIL.....	547
■ FONTES DO DIREITO CIVIL .....	547
■ PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E NORMAS GERAIS.....	549
■ PESSOAS NATURAIS .....	553
■ PESSOAS JURÍDICAS .....	554
■ BENS .....	564
■ ATOS JURÍDICOS .....	569
■ NEGÓCIO JURÍDICO .....	570
■ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA .....	588
■ PROVA .....	593
■ OBRIGAÇÕES .....	596
■ CONTRATOS.....	603

# DIREITO CONSTITUCIONAL

## CONSTITUIÇÃO: MÉTODOS, PRINCÍPIOS E LIMITES

### I CONCEITO

#### Direito Constitucional

É um ramo do direito público, o qual tem por finalidade a organização e princípios orientadores de sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e seus limites de atuação. É um ramo fundamental à organização do povo sobre um território.

#### Constituição

É a forma de organização do Estado (aqui entenda: país). Todo o Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

### I OBJETO

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito Constitucional Particular/Especial/Positivo ou Interno:** Objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- **Direito Constitucional Geral:** Objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral.
- **Direito Constitucional Comparado:** Como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
  - **Critério Temporal/vertical:** Análise das constituições de um mesmo Estado.
  - **Critério Espacial/horizontal:** Análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições: <ul style="list-style-type: none"><li>● Critério Temporal</li><li>● Critério Espacial</li></ul>

### I ELEMENTOS

Para José Afonso da Silva, em Curso de Direito Constitucional Positivo (1999), as constituições possuem diversos elementos. Os da Constituição de 1988 são divididos da seguinte maneira:

- **Elementos orgânicos:** Aqueles que estabelecem os próprios órgãos e a estrutura do Estado. Exemplos: normas do Título III da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) – Da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo; Capítulos II e III do Título V (Das Forças Armadas e da Segurança Pública); Título VI (Da Tributação e do Orçamento);
- **Elementos limitativos:** Normas que compõem o elenco dos direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação do Estado. Exemplos: Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais) da Constituição de 1988, com exceção do Capítulo II (Dos Direitos Sociais) e Título VIII (Da Ordem Social);
- **Elementos socioideológicos:** Normas que representam o compromisso da Constituição entre o Estado individualista e o Estado Social, intervencionista. Exemplos: Capítulo II do Título II (Dos Direitos Sociais); Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira); e Título VIII (Da Ordem Social);

- **Elementos de estabilização constitucional:** Normas que asseguram a supremacia da Constituição. Preveem instrumentos de preservação da ordem e mecanismo para situações de crise. Exemplos: arts. 102 e 103 (controle de constitucionalidade); arts. 34-36 (intervenção nos Estados e Municípios); art. 60 (emendas constitucionais); Título V (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas);
- **Elementos formais de aplicabilidade:** Estabelecem as regras de aplicação das normas constitucionais. Exemplos: o preâmbulo e o § 1º do art. 5º- “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

## I CLASSIFICAÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018), a tipologia ou a classificação das constituições pode ser delimitada de acordo com diversos princípios.

Quanto ao **conteúdo** — qual o teor, o que compõe a constituição:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contém as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições;
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma** — em quais formatos podem surgir uma constituição:

- **Escrita:** expressa num único texto. “A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade.” (Moraes, 2018, p. 43);
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.

### Dica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são alguns exemplos de países que não possuem uma constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração** — como a constituição é elaborada:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios;
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da constituição inglesa.

Quanto à **origem** — como se origina:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma assembleia nacional constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar;
- **Outorgada:** é a constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (Lenza, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade** — se pode ou não ser alterada:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração;
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada **super-rígida**, porque, em regra, pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas cláusulas pétreas, previstas em seu § 4º, art. 60. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF;
- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras, somente por um processo legislativo especial e complexo;
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão** e **finalidade** — qual a sua amplitude e a que se destina:

- **Analítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais;
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras — um exemplo é a constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições:

- **Normativas, nominalistas** ou **semânticas:** as constituições normativas são aquelas que conseguem estar plenamente conformes com a realidade político-social do Estado que regula. Por sua vez, as nominalistas são as que buscam regular plenamente a vida política de seu Estado, mas que ainda não alcançam esse objetivo, por não serem totalmente consonantes à sua realidade social; e, por fim, as semânticas são as características de poderes autoritários, criadas apenas com a finalidade de legitimar o poder de quem já o exerce;

- As **dualistas e pactuadas**: são oriundas de um pacto entre o Rei e o Poder Legislativo, vinculam o monarca às normas estabelecidas na constituição e, conseqüentemente, limitam seu poder, antes absoluto;
- As **principiológicas**: reúnem mais princípios (abstratos) do que regras (concretas); e as **preceituais**, que contêm mais regras que princípios;
- As **provisórias e definitivas**: como o próprio nome aduz, as provisórias são temporárias e, em regra, regulam períodos de transição ou visam definir as regras de elaboração de uma constituição definitiva;
- As **heterônomas**: são aquelas constituições elaboradas e decretadas por outro Estado que não o próprio a ser regido, ou, ainda, por organizações internacionais; e as **autônomas**, que são as elaboradas dentro do próprio Estado, sem interferências externas;
- As constituições-**garantia**: visam assegurar direitos fundamentais, **balanço**, que reflete um degraü de evolução socialista; e a **dirigente**, que estabelecem um plano de direção, um projeto de Estado através de normas programáticas, objetivando uma evolução política (Lenza, 2019);
- As **liberais** (negativas) ou **sociais** (dirigentes): levam em conta o seu conteúdo ideológico. As liberais refletem os direitos humanos de primeira dimensão, a não intervenção do Estado e a proteção das liberdades individuais. As sociais refletem a necessidade de atuação estatal e proteção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda dimensão) (Lenza, 2019);
- As **expansivas**: apresentam um “[...] conteúdo anatômico e estrutural, destacando-se a estruturação do texto e sua divisão em títulos, capítulos, seções, subseções, artigos da parte permanente e do ADCT” (Lenza, 2019, p. 189), além de manifestarem dilatação de sua matéria constitucional, se comparadas com as constituições brasileiras precedentes ou com constituições estrangeiras.

### Importante!

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é **formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica** (Moraes, 2018). E, ainda, nominalista, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva (Lenza, 2019).

## I APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Todas as normas constitucionais que têm eficácia jurídica independentemente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

### Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não dependem de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é” ou “são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13, da CF e § 1º, art. 18, da CF.

**Art. 13** A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

**Art. 18** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

### Normas de Eficácia Contida

São normas que têm aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o XIII, art. 5º, da CF.

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

### Normas de Eficácia Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29, da CF, e VII, art.153, da CF:

**Art. 153** Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar.**

**Art. 29** Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

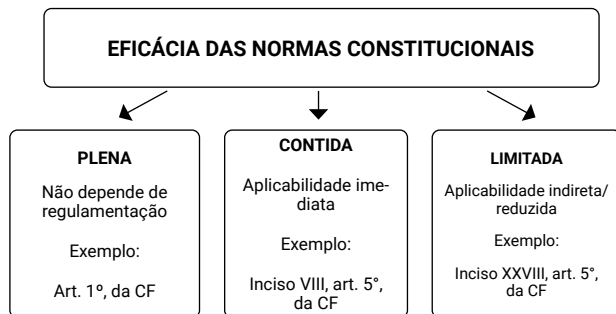
Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153, da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.



## “Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia da covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

Segundo regras constitucionais, um novo imposto só pode valer a partir do ano seguinte à sua criação. Desse modo, mesmo que um desses projetos seja aprovado durante a crise da covid-19, ele não poderá ser cobrado a tempo de trazer recursos imediatos. Mesmo assim, os senadores citam a justiça social e os custos futuros da pandemia como fatores que justificam suas iniciativas.



## INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Depois da Segunda Guerra Mundial e com os reflexos da ditadura e desastres humanitários proporcionados pelos regimes totalitários, os juristas buscaram uma forma de superação do positivismo jurídico, ou seja, uma forma de equilibrar a dureza das regras. Esse movimento pode também ser chamado de **neoconstitucionalismo**.

O movimento passou a defender que no âmbito constitucional devem existir princípios e métodos de interpretação próprios com uma lógica distinta dos métodos de interpretação aplicáveis as demais normas.

Sendo que, a hermenêutica é a ciência da interpretação, a palavra *hermenêutica* tem origem grega, que significa “tradução” e “explicação”, ou seja, explicação da norma jurídica.

Assim, a hermenêutica constitucional é uma subespécie da própria hermenêutica, pois compreende-se que é diferente interpretar a constituição do que interpretar as demais leis. Ora a constituição é um dispositivo repleto de princípios e de caráter político, diferente das demais leis que consistem na sua grande maioria um grande repositório de regras e normas mais estritas.

Sobre esse tema, os concursos gostam de cobrar duas posições referentes à hermenêutica constitucional, vejamos:

- **Interpretativismo:** nesse caso o intérprete está limitado a aplicar o texto constitucional e os princípios que estão claramente implícitos na constituição;

- **Não interpretativismo:** intérprete não se limita ao texto da constituição, deve buscar os valores constitucionais, como igualdade, justiça, fraternidade etc.

## Métodos de Interpretação

Os métodos de interpretação constitucional foram desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência. O objetivo dos métodos desenvolvidos é trabalhar qual o real sentido que o legislador originário pretendeu ao desenvolver a norma e qual o alcance, por exemplo, o seu alcance pode ser aumentado ou deve ser limitado. Conforme preleciona Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012) esses métodos foram desenvolvidos com base em critérios diferentes, mas que se complementam, o que confirma a natureza unitária da atividade interpretativa<sup>1</sup>.

O constitucionalista português Gomes Canotilho descreve alguns métodos de interpretação das normas constitucionais, vejamos:

- **Método hermenêutico clássico ou método jurídico:** são basicamente os métodos tradicionais de interpretação das leis:
  - **Método gramatical:** o intérprete se preocupa com a letra da lei;
  - **Método histórico:** interpretação histórica: verifica a genealogia da lei, onde se busca verificar a vontade do legislador ao criar a lei;
  - **Interpretação lógica:** utiliza-se de raciocínio lógico;
  - **Método teleológico:** segundo buscamos a vontade da lei;
- **Método tópico-problemático:** é aquele no qual o intérprete parte do problema para se chegar até a norma, ou seja, a interpretação deve ter o objetivo de resolução de casos concretos. Sobre o tema Pedro Lenza preleciona que, “a Constituição é assim, um sistema aberto de regras e princípios”<sup>2</sup>;
- **Método hermenêutico-concretizador:** aqui faz análise partindo da Constituição para o problema, ou seja, deve ser feito primeiro a leitura da norma e depois a comparação com a realidade existente;
- **Método científico-espiritual:** é aquele que busca a vontade da constituição, tem cunho sociológico pois interpreta as normas sob análise dos valores ali inseridos;
- **Método normativo-estruturante:** o intérprete deve buscar o real motivo da norma constitucional. Ex.: Direito de o réu permanecer em silêncio;
- **Método comparativo:** o intérprete vai comparar o direito constitucional com a Constituição de vários países.

Na sua prova, cuidado para não confundir métodos de interpretação com princípios constitucionais de interpretação. Este assunto será estudado na seção de **princípios constitucionais** deste material de estudo.

1 ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Constitucional Descomplicado**. 9ª Ed. São Paulo: Método: 2012, p. 69.

2 LENZA, *op. cit.*, p. 133.

## I SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

Estruturado o Estado e fixada a norma-base que irá constituir-lo, faz-se necessário estabelecer a relação entre a Constituição e as demais normas. Como já mencionado, a Constituição, na condição de pressuposto de validade das demais normas, é hierarquicamente superior a estas. Assim, pelo princípio da supremacia da Constituição, todas as demais normas de um Estado devem ser compatibilizadas com a norma constitucional, por ser esta a norma de maior estatura jurídica dentro de um ordenamento.

É fato que a Constituição pode estabelecer outras normas para regular o ordenamento jurídico. A estas normas que decorrem da Constituição dá-se o nome de **atos normativos primários**. Estes atos normativos primários estão sujeitos diretamente ao controle de constitucionalidade.

Existem diversos atos normativos primários. A título de exemplo, a CF, de 1988, elenca em seu art. 59 alguns destes atos:

**Art. 59** O processo legislativo compreende a elaboração de:

*I - emendas à Constituição;*

*II - leis complementares;*

*III - leis ordinárias;*

*IV - leis delegadas;*

*V - medidas provisórias;*

*VI - decretos legislativos;*

*VII - resoluções.*

*Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.*

**Atenção:** as Emendas à Constituição, por alterarem o próprio texto constitucional, possuem a mesma hierarquia da norma Constitucional, de modo que somente as demais espécies legislativas do art. 59 podem ser consideradas atos normativos primários.

Outro ponto importante a ser tratado é que as espécies legislativas do art. 59, da CF, de 1988, não são as únicas espécies de atos normativos primários. A CF elenca outros, como os decretos administrativos, os regimentos internos, os tratados de direito internacional e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

É possível, ainda, que esses atos normativos primários estabeleçam em seus textos outros tipos de normas. A essas damos o nome de **atos normativos secundários**. São exemplos: as portarias, as instruções normativas e os decretos regulamentares.

### Dica

Ao contrário dos atos normativos primários que se submetem ao controle de constitucionalidade, os atos normativos secundários estão sujeitos ao controle de legalidade.

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### I INTRODUÇÃO

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos

estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

### Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece à ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da Constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também de que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

### Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

**Soberania**

**Cidadania**

**Dignidade**

**Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**

**Pluralismo político**